DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6606/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19737/2014
PROTOCOLO	:	1466110
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VILLAR CAVALCANTI DIAS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.269,00

A contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Aquidauana/MS e a empresa Villar Cavalcanti Dias - ME, teve por objeto o fornecimento de mobiliário de escritório, no valor de R$36.269,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais).

No acompanhamento da 2ª fase da contratação, a equipe especializada da 5ª ICE, através da análise processual ANP-5ICE-447/2014, sugeriu a notificação do responsável pelo Ente municipal para que se manifestasse acerca da remessa intempestiva dos documentos, bem como para que apresentasse documentos atinentes à execução financeira.

Intimado nos termos regimentais, a Sra. Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal à época, diligentemente encaminhou documentos que entendeu necessários para sanar as irregularidades apontadas.

Reanalisando os autos (ANA n. 7356/2014) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem a 1ª, 2ª e 3ª etapa da contratação, atendem às disposições estabelecidas na Lei n. 4.320/64 e, subsidiariamente, na Lei Federal n. 8.666/93, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, opinou pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização contratual e da execução financeira, sugerindo a aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte.

É o relatório.

Cumpre dizer que este julgamento abrangerá o exame da 1ª, 2ª e 3ª etapa da contratação pública.

Trata-se de contratação decorrente de Carta Convite, tendo em conta o fornecimento de mobiliário de escritório, especificados no edital, realizada em alinho com os critérios estabelecidos nos arts. 22, § 3º e 38 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ao descrito no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do Contrato n. 3/2013, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações, assim como as condições para sua execução, todavia, encaminhado fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, haja vista que foi publicada em 06/05/2013 e remetida em 09/01/14, razão pela qual, incorre a conduta da Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana – MS na multa prevista no art. 46, parágrafo 1º da Lei Complementar 160/12 e no art. 1º do Provimento da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas/MS n. 02/2014.

No que tange aos atos praticados pela Ordenadora de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 3/2013, observa-se que comprovou a prestação de contas no valor de R$ 36.269,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais).

Resumo da Execução Financeira

Valor inicial do Contrato	R$36.269,00
Valor do Empenho	R$36.269,00
Despesa Liquidada	R$36.269,00
Pagamento Efetuado	R$36.269,00

Dessa forma, comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64,

Por todo o exposto, há que se ressalvar apenas quanto ao atraso no atendimento à intimação recebida.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com as Instruções Normativas que regem este Tribunal de Contas, de forma que, se faz necessária a aplicação de multa, que fixo em no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, à Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, pelo envio intempestivo dos documentos referentes ao ermo de contrato n. 03/2013.

São as razões que fundamentam a decisão.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r*. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I e II da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS, **DECIDO** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 03/2013, da formalização e execução financeira do Contrato n. 03/2013, **ressalvada** a remessa intempestiva dos documentos referentes ao termo contratual;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos,

infringência ao Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11, nos termos do art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 1º do Provimento Interno n. 02/2014;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga